



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.663, DE 2023

Revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

AUTOR: Deputado FAUSTO SANTOS JR.

RELATOR: Deputado ROBERTO DUARTE

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Fausto Santos Jr. propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a revogação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Na justificação, o autor embasa a proposição na necessidade de que haja a declaração expressa de revogação de diversos dispositivos que “*já foram derogados pela Constituição Federal de 1988, pela Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pela legislação superveniente*”.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Trabalho (para análise de mérito) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Na Comissão de Trabalho, em 29/10/2024, foi apresentado o voto do Relator, Deputado Ossesio Silva, pela aprovação, com Substitutivo.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.





II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.663, de 2023, consoante prescrevem os arts. 32, IV, “a”, 54, caput, inciso I; e 139, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No plano da constitucionalidade, observamos que inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.663, de 2023, bem como do substitutivo proposto pela Comissão de Trabalho.

Tanto a proposição principal quanto o substitutivo atendem aos preceitos formais de constitucionalidade concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos exatos termos, respectivamente, dos artigos 22, inciso I, 48 e 61, todos da Constituição da República.

Quanto à constitucionalidade material, o PL nº 1.663, de 2023 e o substitutivo da Comissão de Trabalho, estão em consonância com os comandos constitucionais. Em nosso sentir, há harmonia entre as alterações propostas e as disposições da Lei Maior.

Noutro giro, quanto à juridicidade em sentido estrito, a proposição e o substitutivo da Comissão de Trabalho dispõe de novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e a coercibilidade. E, ainda, não viola qualquer princípio geral do Direito.

No que concerne à técnica legislativa, as proposições se amoldam aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Observo, todavia, a necessidade de colocação, no momento da elaboração da redação final, da sigla “NR”, indicativa de nova redação, após as alterações promovidas pelo substitutivo nos arts. 543, 651, 656, 657 e 658 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Destarte, diante da importância dos ajustes propostos, nosso voto é **pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do PL nº**



* C D 2 4 3 6 8 4 8 7 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**1.663/2023, nos termos do Substitutivo da Comissão de Trabalho, com a emenda
aqui apresentada.**

Sala da Comissão, em , de , de 2024

**Deputado ROBERTO DUARTE
RELATOR**

Apresentação: 09/12/2024 16:27:50.633 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1663/2023

PRL n.1



* C D 2 2 4 3 6 8 4 8 7 8 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243684878800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Duarte



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.663, DE 2023

Apresentação: 09/12/2024 16:27:50.633 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1663/2023

PRL n.1

Revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA Nº 01

Identifiquem-se os seguintes dispositivos legais alterados pelo projeto com as letras “**NR**” maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final:

- arts. 543, 651, 656, 657 e 658, alterados pelo art. 2º do PL 1.663, de 2023 e Substitutivo da Comissão de Trabalho.

Sala da Comissão, em , de , de 2024

**Deputado ROBERTO DUARTE
RELATOR**



* C D 2 4 3 6 8 4 8 7 8 8 0 0 *

